



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 119

TERÇA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 10ª REUNIÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1982

1.1 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Inexistência de *quorum* para a abertura da sessão.
— Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Pareceres

Referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1981.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 10ª REUNIÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

— Jorge Kalume — Raimundo Parente — Lourival Baptista — Passos
Pôrto — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 5 Srs. Senadores. Não há *quorum* regimental para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária da próxima quarta-feira, dia 8, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.207, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83, tendo

PARECER, sob nº 1.208, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.306,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.307 e 1.308, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a programação de investimentos naquele município, tendo

PARECERES, sob nºs 1.346 e 1.347, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.386, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.387, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 549, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 550 e 551, de 1982, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 565, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 566, de 1982, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 951, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 952, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de rodovias alimentadoras do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.154, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável;
— de Saúde, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;
— de Legislação Social;
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1981 (nº 3.702/80, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienar, à Companhia Agroindustrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 580 a 582, de 1982, das Comissões:

— de Agricultura;
— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 311, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar

em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 312 e 313, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 e 576, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO.

PARECERES

PARECERES Nº 700 E 701, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1981, que “dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para Conciliar e Julgar dissídios oriundos das relações de trabalho entre trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviço”.

PARECER Nº 700, DE 1982
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

Pelo Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, propõe-se nova redação para o art. 643 da CLT, a fim de que se assegure, também para os trabalhadores avulsos, o direito ao amparo da Justiça do Trabalho.

Na brilhante Justificação de fls., o Autor esclarece a “viacrucis” sofrida por tais trabalhadores, cujas reclamações têm “tratamento de maneira demorada, dolorosa e amarga”, pois somente a jurisprudência, e não a lei, reconhece o seu direito ao pretório da Justiça do Trabalho.

E conclui a Justificação:

“... Os Doutos Ministros do Tribunal Federal de Recursos têm entendido que, em se tratando de matéria nitidamente social constante da legislação vigente, devem tais casos ser tratados pela Justiça especializada do Trabalho.

Mas falta uma citação em lei, para que configure, de uma vez por todas, essas competências que, por tudo o que já foi dito, se faz necessária.

E urgente.”

A proposição, como se verifica, tem o objetivo de aprimorar a legislação vigente, corrigindo suas eventuais falhas. Harmoniza-se com a Constituição e a sistemática jurídica brasileira, e está elaborada em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, merece integral apoioamento.

Em face do exposto, opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1981. — *Aloysio Chaves, Presidente — Martins Filho, Relator — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — João Calmon — Humberto Lucena — José Fragelli — Hugo Ramos — Nelson Carneiro.*

PARECER Nº 701, DE 1982
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto.

O projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Pedro Simon, busca alterar a redação do art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo os trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, como tutelados diretos da Justiça do Trabalho, como acontece entre empregados e empregadores por ocasião dos dissídios oriundos das relações laborais.

Com efeito, o mencionado dispositivo da CLT estabelece apenas para empregadores e empregados o amparo da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios oriundos de suas relações.

Com a nova redação prevista na lei projetada são incluídos expressamente, os trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços ao amparo da Justiça do Trabalho.

Justificando a propositura, o Autor salienta que estivadores, conferentes de carga e descarga, consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores, ensacadores de sal, ensacadores de café, descartadores de frutas, entre numerosos outros trabalhadores, laboram sem vínculo empregatício, circunscritos aos seus sindicatos de classe, obedecendo escalas de serviço, trabalhando para tomadores de serviços nacionais e estrangeiros, sendo, não raro, preteridos em seus direitos, desamparados da tutela da Justiça do Trabalho.

Aduz ainda o eminente Autor, que o Tribunal Federal de Recursos tem entendido que a matéria, de caráter nitidamente social, constante da legislação trabalhista, deve ser atendida pela Justiça especializada do trabalho.

Parece-nos procedente as razões corporificadas na proposição, valendo salientar que o artigo 142 da Constituição, ao estabelecer a competência da Justiça do Trabalho para, mediante lei, dirimir outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, tem suscitado inócuas discussões que repercutem nocivamente sobre os trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviço.

Assim é que, a inserção expressa na CLT, como intenta o projeto, é medida salutar e de grande alcance social.

Entendemos que em face da natureza das relações jurídicas que se tornaram litigiosas, como na espécie do projeto, nos parece indiscutível a competência *ex ratione materiae* da Justiça do Trabalho.

O que não nos parece justo é o trabalhador avulso e seus tomadores de serviço, ficarem sem a tutela da justiça laboral, contrariando os postulados da Carta Magna que proclama a existência no País de uma ordem social que tem por fim a realização da justiça social, com base no princípio da valorização do trabalho com condição de dignidade humana.

A doura Comissão de Constituição e Justiça, ao aprovar o projeto fê-lo igualmente, quanto ao mérito.

Esta Comissão, na esfera de sua competência regimental, por redobrado motivo manifesta, outrossim, a sua simpatia pelo projeto, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1982. — *Raimundo Parente, Presidente — Jaison Barreto, Relator — Aderbal Jurema — Gabriel Hermes — Moacyr Dalla — Almir Pinto.*